



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N° 1.115/2001, DE 16 DE AGOSTO DE 2001.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18, § 2º E AO ARTIGO 131, INCISO II, TODOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.111, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 18, § 2º, da Lei Municipal nº1.111, de 20 de dezembro de 2.000, passa a ter a seguinte redação:

Art. 18-.....

§ 1º-.....

§ 2º Para efeito de parcelamento do Imposto não será admitida parcela inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) da Unidade Fiscal de Referência do Município-UFRM

Art. 2º - O artigo 131, inciso II, da Lei Municipal nº1.111, de 20 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

Art. 131-.....

I-.....

II- Nenhuma prestação poderá ter valor inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) da Unidade Fiscal de Referência do Município- UFRM.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 16 de agosto de 2001.

NIVALDO JATOBÁ
PREFEITO